



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

11) PL 459/2018 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

PARECER Nº 1606/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/10/2018, PÁGINA 91, COLUNA 01.

PARECER Nº 209/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 26/03/2019, PÁGINA 92, COLUNA 02.

PARECER Nº 435/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 18/04/2019, PÁGINA 96, COLUNA 04.

PARECER Nº 2276/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa instituir a Semana Municipal do TCHOUKBALL no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorada anualmente na 3ª semana do mês de outubro.

Dispõe o Art. 2º do projeto, que a Semana Municipal do Tchoukball consistirá em um conjunto de ações com a finalidade precípua de atingir os seguintes objetivos:

- I - estimular a prática do jogo de Tchoukball na cidade de São Paulo;
- II - promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na prática do Tchoukball;
- III - divulgar amplamente, junto às escolas públicas municipais e privadas, os benefícios e vantagens da prática do Tchoukball no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

De acordo com o Art. 3º, para a consecução dos objetivos da presente propositura, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Tchoukball, para a promoção do ensino e difusão da prática do Tchoukball nas escolas e nos espaços públicos municipais;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada de patrocínios para a realização de campeonatos entre os alunos da rede pública e privada de ensino no âmbito municipal;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do Tchoukball voltado para as comunidades carentes do Município;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do Tchoukball juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

V - promover, anualmente, competições oficiais com a participação de alunos da rede pública e rede particular de ensino, incluindo os alunos com necessidades especiais.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2019.

Alessandro Guedes (PT) - Presidente

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Fábio Riva (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PL) - Relator

Paulo Frange (PTB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.